Birigui, 10 de Setembro de 2021.

Parecer à luz da ciência contábil nº 3/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 114/2021.

Introduzida pela Constituição Federal de 1988, o Sistema de Planejamento é Integrado por três Instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA). É o que você vê na seguinte passagem constitucional.

Artº. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III – Os orçamentos anuais.

Além de prescrever exigências constitucionais e fiscais, referida lei afigura-se espaço ideal para o Município dizer, todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis, óbvio, com as regras gerais da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossa opinião o presente Projeto de Lei que fora apresentado, não fere a Constituição Federal em seus Artigos 165 a 167, Lei 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Lei complementar nº 101/2000.

É o parecer.

EDIMUR ANGELO MONTEIRO CINTRA,
CONTADOR.
CRC 1SP 185072/O-8

Exmo. Srº.
CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de
B I R I G Ü I.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2975/2021
Data: 13/09/2021 - Horário: 10:14
Legislativo - PACON 3/2021